



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 153/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023**

**PROCESSO Nº 1370.01.0040547/2023-43**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: <b>72466805</b>		
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM</b> 779/2023	<b>SITUAÇÃO</b> Sugestão pelo INDEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Ambiental concomitante – LAC 2 – fase corretiva		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda		<b>CNPJ:</b> 14.099.205/0001-80	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda		<b>CNPJ:</b> 14.099.205/0001-80	
<b>MUNICÍPIO:</b> Munhoz - MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> LAT: 22°38'16.50S e LONG: 46°20'55.38W			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande <b>UPGRH:</b> GD 6 - Mogi-Guaçu e Pardo		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande <b>SUB-BACIA:</b> Rio Corrente	
<b>CÓDIGO</b> F-06-02-5	<b>PARÂMETRO</b> Capacidade instalada 6000 kg/dia	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b> Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b>  4 <b>PORTE</b> GRANDE
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	
C-08-01-1	Área útil 9,45 ha	Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis	

C-08-09-1	Capacidade instalada 6 t/dia	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares
C-08-07-9	Capacidade instalada 1 t/dia	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Há incidência de critério locacional

- Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Luciano Batista de Oliveira - Tecnólogo em Gestão Ambiental

Lucilia Helena de Castro – Engenheira Ambiental

**REGISTRO**

CRQ n. 02203047 e ART n. 26330

CREA n. MG0133326D e ART MG20221721135

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental – Geógrafa	1150868-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1364259-0
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1526428-6



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 30/08/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72466805** e o código CRC **3949580B**.



## Resumo

O empreendimento Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda, CNPJ n. 14.099.205/0001-80, localiza-se na localiza-se na Estrada Bairro do Espriado, km 2,5, zona rural de Munhoz e atua no ramo têxtil, operando desde 27/07/2020.

É detentor da Licença Ambiental simplificada - LAS, conforme processo n. 1933/2020, emitido em 29/05/2020, com validade até 29/05/2030, para a atividade de "Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis", com área útil de 2,19 ha.

Em 27/04/2022 protocolou o processo n. 1915/2022 de Licença Ambiental concomitante – LAC 2, buscando a ampliação de suas atividades, que foi arquivado em 01/03/2023, por não atendimento de informações complementares no prazo determinado pela SUPRAM SM.

Em 12/04/2023 protocolou o processo n. 779/2023 de Licença Ambiental concomitante – LAC 2 – fase corretiva.

Conforme Nota Técnica n. 8/SEMAD/SUPRAM SUL – DFISC/2023, processo SEI n. 1370.01.0023150/2023-88, "a Avante Beneficiamento de Tecidos LTDA, possui histórico infracional contundente e sua atividade produtiva, nesse momento, não é amparada por qualquer ato administrativo, ainda que precário, devendo ser observada integralmente pelo empreendimento a penalidade de suspensão de atividades que lhe fora imposta em 2 oportunidades, e a aplicação, ainda, de nova sanção administrativa por desrespeitar em ocasiões diversas a suspensão de atividades que lhe fora determinada. Ao empreendimento telado, o que se observa é um cenário de absoluta desídia em respeitar os comandos legais que lhe foram impostos, mantendo sua atividade produtiva ao completo arrepio do regramento legal, inobservando os instrumentos coercitivos que lhe foram aplicados."

Em 12/07/2023 a Polícia Militar Ambiental realizou fiscalização no empreendimento, lavrando o Boletim de Ocorrência n. 2023-033070321-001, em atendimento à solicitação de agentes do NUCRIM/MPMG, onde se constatou que as atividades se encontravam em pleno funcionamento, sem a devida regularização ambiental.

Quanto a análise dos estudos apresentados no processo em pauta e conforme detalhado no item 2 deste Parecer Único, o empreendedor informou e a equipe da Supram SM constatou que, parte do empreendimento, encontra-se em área de preservação permanente – APP, com intervenção ocorrida após 22/07/2008, situação que torna inviável legal e ambientalmente a sua permanência naquele local. Nesta senda, em função da vedação legal, quanto a intervenção em APP, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a licença, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, a Supram Sul de Minas sugere o INDEFERIMENTO do pedido de Licença Ambiental concomitante – LAC 2, fase corretiva, do empreendimento Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda.



## 1. Introdução

### 1.1. Contexto histórico

O empreendimento **Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda**, CNPJ n. 14.099.205/0001-80, localiza-se na localiza-se na Estrada Bairro do Espreado, km 2,5, zona rural de Munhoz, coordenadas: 22°38'16.50S e 46°20'55.38W.

Atua no ramo têxtil e opera desde 27/07/2020, sem a devida regularização ambiental, não sendo amparado por Termo de Ajustamento de Conduta.

É detentor da Licença ambiental simplificada (LAS/RAS) n. 1933, processo administrativo n. 1933/2020, somente para a atividade de “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis - C-08-01-1”, em área útil de 2.49 hectares (Classe 2), emitido em 29/05/2020, com validade até 29/05/2030.

Após a emissão da Licença, pôde ser constatada a lavratura dos seguintes Autos de Infração:

N.do AI e situação	Códigos autuação: Decreto 47383/2018
142146/2020 Quitado	<b>301</b> - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental
199359/2020 Emitido	<b>106</b> - Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental
276955/2021 Emitido	<b>106</b> – Operar sem licença <b>114</b> - Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população <b>215</b> - Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma <b>302</b> - Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. <b>304</b> - Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida <b>309</b> - Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas
282027/2021 Emitido	<b>106</b> - Operar sem licença <b>126</b> - Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo



Em 27/04/2022 protocolou o processo 1915/2022 na modalidade de licença ambiental concomitante – LAC 2, solicitando licença para ampliação de empreendimento para inclusão das atividades de (i) Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares (C-08-09-1, Classe 4 - capacidade instalada = 6 t/dia), (ii) Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos (F-06-02-5, Classe 4 - capacidade instalada = 6 t/dia - ) e (iii) Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê (C-08-07-9, Classe 2 - capacidade instalada = 1 t/dia). Este processo foi ARQUIVADO em 01/03/2023, por não atendimento de informações complementares no prazo determinado pela SUPRAM SM. Importante ressaltar que tais informações eram relativas à intervenção em APP, objeto de autuação conforme informado abaixo.

Ainda em 2022, foram registrados os seguintes autos de infração, ambos relativos a atividade de lavanderia.

N.do AI e situação	Códigos autuação: Decreto 47383/2018
298696/2022 - emitido	106 - Operar sem licença
298698/2022 - emitido	106 - Operar sem licença

Em 12/04/2023 protocolou novamente processo n. 779/2023 de Licença Ambiental concomitante – LAC 2 – fase corretiva. Cabe ressaltar que no âmbito deste processo não foram apresentadas as informações solicitadas na IC, referentes a autuação anterior por intervenção em área de preservação permanente, mas projeto associado de intervenção em APP, ampliando aquela já existente.

Em 12/07/2023 a Polícia Militar Ambiental realizou fiscalização no empreendimento, lavrando o Boletim de Ocorrência n. 2023-033070321-001, em atendimento à solicitação de agentes do NUCRIM/MPMG, onde se constatou diversas irregularidades e que as atividades de lavanderia se encontravam em pleno funcionamento, sem a devida regularização ambiental.

Em consequência desta fiscalização foi lavrado novo auto de infração:

318478/2023 Emitido	<b>106</b> - Operar sem licença <b>126</b> – Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo <b>215</b> – Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma <b>216</b> – Deixar de instalar equipamentos de medição e horímetro, quando exigido pelo órgão gestor ou CERH-MG, ou deixar de apresentar os dados de medição, quando solicitados durante a fiscalização <b>229</b> - Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou embargo.
------------------------	---



(a) 2018



(b) 2019



(c) 2021

Figura 1: Polígono declarado pela Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda e seu entorno, desde antes de sua implantação

## 1.2. Análise da solicitação

O processo foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA, ambos elaborados sob a responsabilidade de Luciano Batista de Oliveira, Tecnólogo em Gestão Ambiental, CRQ n. 02203047 e ART n. 26330 e de Lucilia Helena de Castro – Engenheira Ambiental, CREA MG0133326D e ART MG20221721135.

Já o processo de intervenção ambiental, destinado a regularizar a intervenção em APP, foi instruído sob a responsabilidade de Damião Aparecido do Couto, tecnólogo em Gestão Ambiental, CREA/MG - 231300, e ART MG20210527109.

Foi apresentada nova certidão da prefeitura de Munhoz, de 24 de janeiro de 2023, que atesta a regularidade das atividades frente a legislação municipal, sem apresentar os parâmetros de cada uma delas. Além disso, o empreendimento apresentou AVCB válido emitido em 14 de dezembro de 2022.

Possui também outorga para captação superficial, válida até 29/05/2030 e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, válida até 24/01/2026.



Os estudos apresentados no processo apresentam a descrição das atividades produtivas, impactos e medidas mitigadoras em curso, de forma muito similar ao já apresentado no processo anterior. Já o estudo referente a Reserva da Biosfera, que deveria avaliar os impactos da ampliação realizada, data de 2019, e não considera as subsequentes expansões (nunca autorizadas) da estação de tratamento em APP.

Quando a análise dos estudos apresentados no processo em pauta e conforme detalhado no item abaixo deste Parecer Único, o empreendedor informou e a equipe da Supram SM constatou que, parte do empreendimento encontra-se em APP, com intervenção ocorrida após 22/07/2008, situação que torna inviável legal e ambientalmente a sua permanência naquele local.

Ainda, cabe ressaltar aqui a análise realizada pela Diretoria Regional de Fiscalização do Sul de Minas, exarada na Nota Técnica n. 8/SEMAD/SUPRAM SUL – DFISC/2023, de 26/05/2023 (SEI n. 1370.01.0023150/2023-88), qual seja:

*“o empreendimento Avante Beneficiamento de Tecidos LTDA, possui histórico infracional contundente, com diversos autos de infrações lavrados pelo desrespeito a legislação ambiental e de recursos hídricos. A última fiscalização **in loco** realizada pela DFISC SM no empreendimento, datada de 11/07/2022, fora registrada sobre a lavratura do Auto de Fiscalização nº. 224364/2022 que originou os competentes Autos de Infração de n.ºs 298696/2022 e 298698/2022, que resultaram na aplicação da penalidade de multa simples e na suspensão imediata das atividades não contempladas pela licença ambiental do empreendimento. Nesse seguimento, sua atividade produtiva, nesse momento, não é amparada por qualquer ato administrativo, ainda que precário, devendo ser observada integralmente pelo empreendimento a penalidade de suspensão de atividades que lhe fora imposta em 2 oportunidades, e a aplicação, ainda, de nova sanção administrativa por desrespeitar em ocasiões diversas a suspensão de atividades que lhe fora determinada. Ao empreendimento telado, o que se observa é um cenário de absoluta desídia em respeitar os comandos legais que lhe foram impostos, mantendo sua atividade produtiva ao completo arrepio do regramento legal, inobservando os instrumentos coercitivos que lhe foram aplicados.”*

## 2. Da impossibilidade de regularização

Em 12/07/2023 a Polícia Militar Ambiental realizou fiscalização no empreendimento, lavrando o Boletim de Ocorrência n. 2023-033070321-001, em atendimento à solicitação de agentes do NUCRIM/MPMG, onde se constatou que as atividades se encontravam em pleno funcionamento, sem a devida regularização ambiental e com as seguintes irregularidades:



No ato da fiscalização, constatamos obras de ampliação da atividade em execução como: obras de terraplanagem, corte/aterro e nivelamento do solo, captação hídrica sem outorga, além de 1l/s, sendo instalado dois motores elétricos para captação em um curso d'água afluente do Rio Espreado, muito superior a 1 l/s, com mangote de 5m, até um reservatório artificial, de onde é captada novamente para utilização na indústria de lavanderia e tingimento.

Salienta-se que este ponto de captação, localizado nas coordenadas: 22°38'21.4S e 46°20'50.2"W, está localizado fora dos limites da empresa, em área particular, também já foi autuado em data de 21/06/2021 e por não acatar e continuar, sendo novamente autuado e determinado nova suspensão.

Conforme já verificado em outras ocasiões, na análise do processo atual e informado pelo empreendedor a empresa intervém em APP.

Consta no laudo técnico juntado ao processo de intervenção ambiental (SEI 1370.01.0012343/2023-04), que a referida intervenção em APP ocorreu para a construção de dois tanques de tratamento de efluente do empreendimento, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,287684 ha e que os mesmos foram projetados para serem construídos fora da área de APP, mas devido a um erro de construção ocorreu o fato.

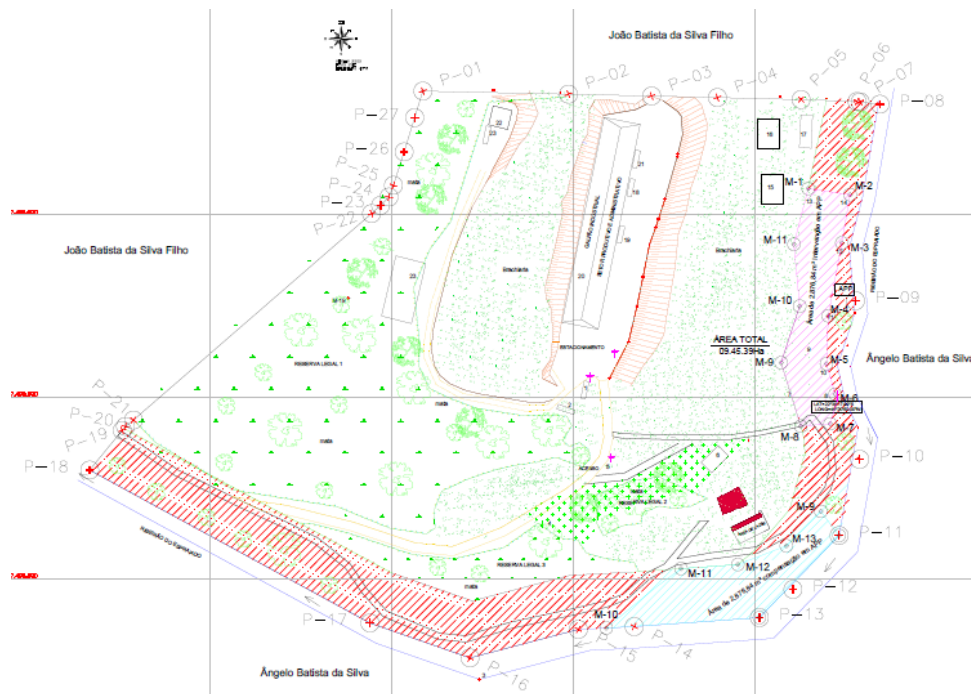


Figura 2: Levantamento topográfico, datado de junho/2021



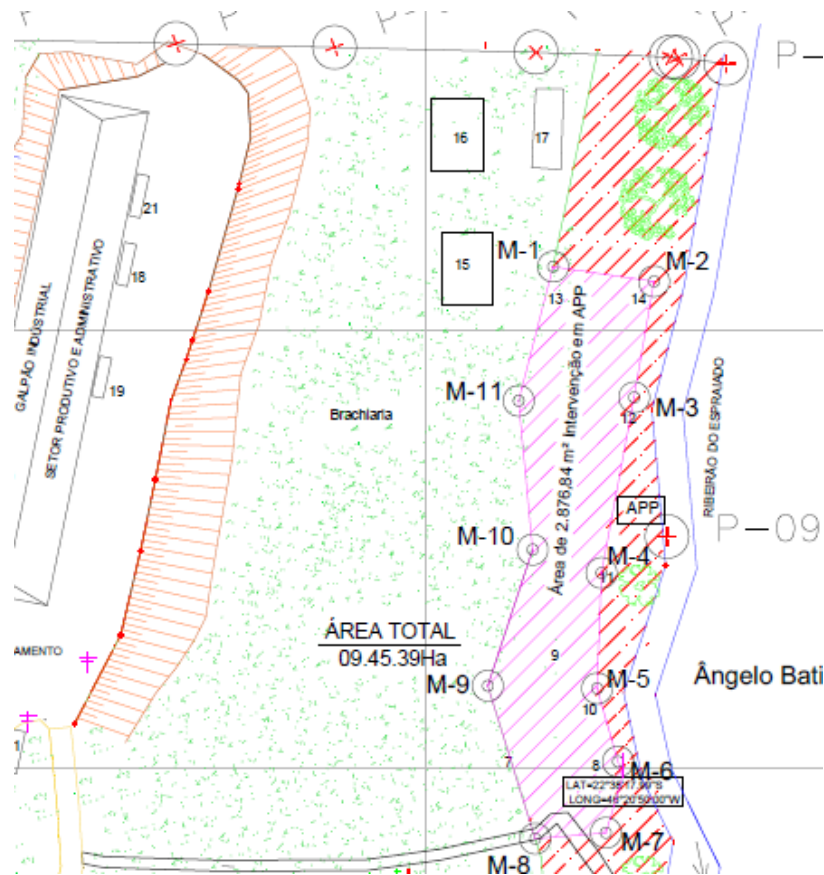


Figura 3: recorte da intervenção em área de 2.876,84 m<sup>2</sup> - 0,28.76 ha

Ainda, considera as estruturas como de baixo impacto, e propõe compensação com destinação de “outra área com 0,287684 ha como forma de compensação ambiental, localizada dentro do imóvel e em área de AAP do mesmo curso de água”.

No entanto, de acordo com Art. 16 da Lei n. 20.922, de 16/10/2013 “nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”.

Em consulta ao Google Earth®, como demonstrado na Figura 1, acima, constata-se que as estruturas acima descritas foram implantadas após 2018. Ainda que a área tenha uso rural consolidado desde épocas remotas, é vedada a implantação de novas edificações ou ampliação horizontal das existentes, ressalvadas novas intervenções passíveis de autorização (Art.93 do decreto 47.749/19).

A estrutura implantada sem a devida autorização na área de preservação permanente, alvo de autuação em 2021, não se caracteriza como de baixo impacto, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas na Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de dezembro de 2019, que trata do tema e apresenta lista



positiva das estruturas que podem ser classificadas em tal descrição. Ainda assim, o empreendedor deu continuidade às obras optando por ampliar a Estação de Tratamento em local não permitido, utilizando-se, para tanto de captação de água não autorizada em curso d'água.

Considerando que não há possibilidade de operação do empreendimento sem a devida Estação de Tratamento de Efluentes;

Considerando que não há alternativa para manutenção e continuidade da operação no local em que se encontra, frente a expressa e clara vedação legal;

Resta ao órgão ambiental negar a licença corretiva objeto deste processo, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais.

## **2.1. Demais providências**

### **2.1.1. Retirada das estruturas**

Como houve intervenção que não se classifica com área rural consolidada, a APP deverá ser desocupada, promovendo-se a sua recomposição, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei:

*Art. 11. A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

*§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.*

A SUPRAM SM determina que seja realizada a demolição e recomposição das áreas intervindas, irregularmente, na faixa marginal, de acordo com as metragens estabelecidas na Lei Estadual nº 20.922/2013.

## **2.2. Cancelamentos dos demais atos autorizativos**

Frente ao contumaz descumprimento de todas as ordens de suspensão da atividade, e a reiterada conduta de desrespeito às normas ambientais vigentes, aliada a incapacidade do empreendimento em dar continuidade apenas à operação já autorizada pela LAS RAS, uma vez que as medidas de controle são integradas, recomenda-se o cancelamento:



- Dos instrumentos autorizativos de uso da água, sejam a Portaria de Outorga 1807030/2021 de 27/08/2021 e da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico; e
- Da LAS RAS 1933/2020, vigente.
- Dessa forma, fica o empreendedor obrigado a regularizar toda a situação ambiental dos empreendimentos, antes de dar qualquer continuidade às atividades por ele desenvolvidas na localidade.

### 3. Controle Processual

O Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, em seu Art. 17, determina que a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

*Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

Tendo em vista que a situação acima relatada demonstra que o empreendimento realizou a instalação de estruturas afetas as suas medidas de controle em APP, de forma irregular, levando então a impossibilidade de manutenção das mesmas e prejudicando o mérito do processo.

A análise do processo evidenciou que a empresa está desprovida de condição que possibilite a obtenção da licença e, portanto, se impõe o indeferimento do pedido em pauta de acordo com previsão expressa no artigo 10, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente:

*“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:*

*(...)*

*VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.”*

Desta forma, a equipe interdisciplinar desta SUPRAM opina pelo **indeferimento** da Licença pleiteada.



#### 4. Conclusão

A equipe da Supram SM **sugere o indeferimento** desta Licença Ambiental na modalidade de LAC 2 – fase corretiva, para o empreendimento **Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda**, para as seguintes atividades: “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares – código C-08-09-1”; “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos – código F-06-02-5”; “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê – código C-08-07-9” e “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis – código C-08-01-1”, no município de **Munhoz-MG**, tendo em vista a intervenção em APP e a vedação legal relativa à sua permanência.